



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 025, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 147, de 10 de julho de 2015; na Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008; na Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01, de 14 de agosto de 2009; na Norma Complementar nº 08 à Instrução Normativa nº 01, de 19 de agosto de 2010, todas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 21000.024056/2016-03, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes na Rede Computacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – ETIR/MAPA, no âmbito da administração direta do MAPA, integrada pelos servidores titulares das seguintes Unidades administrativas que integram a estrutura da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI:

I - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, cujo titular será o Agente responsável pela ETIR/MAPA;

II - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica;

III - Divisão de Banco de Dados;

IV - Coordenação de Sistemas de Informação; e

V - Coordenação de Relacionamento com o Usuário.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos legais, eventuais e temporários dos servidores titulares, passarão a compor, automaticamente, a ETIR/MAPA os servidores designados como seus substitutos.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos servidores que compõem a ETIR/MAPA dar-se-ão sem o prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam, e não gerarão efeitos financeiros de qualquer ordem.

§ 3º O Agente responsável pela ETIR/MAPA poderá, motivadamente, requisitar servidores de outros Órgãos ou Unidades administrativas do MAPA para atuar no tratamento e no oferecimento de resposta a determinado incidente de segurança.

Nos termos da Lei nº 4.965 de 06/05/67,
o presente expediente foi publicado no
Boletim de Pessoal nº 15 EXTRA
de 25.1.18
Recebido na CRH/SPOA/MAPA
em 25.01.18
T. M. C.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 2º A ETIR/MAPA tem como missão facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes na rede computacional do MAPA, e realizar a análise de ataques e intrusões, confirmadas ou sob suspeita, com o objetivo de proteger as informações produzidas e custodiadas pelo MAPA.

Art. 3º O público-alvo da ETIR/MAPA é composto de todos os usuários da rede computacional e sistemas do MAPA.

Art. 4º A ETIR/MAPA poderá prestar auxílio no tratamento e no oferecimento de resposta a incidentes da rede computacional aos Órgãos Específicos Singulares que estejam conectados à Rede Computacional do Ministério, exceto ao INMET, mediante prévia autorização do Secretário-Executivo do MAPA.

Art. 5º A comunicação dos incidentes de segurança na Rede Computacional do MAPA deve ser realizada por meio do endereço eletrônico: etir.mapa@agricultura.gov.br.

Art. 6º A ETIR/MAPA adotará o Modelo 1, definido na Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, e terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Analista da ETIR/MAPA Rede de Dados;
- II - Analista da ETIR/MAPA Banco de Dados;
- III - Analista da ETIR/MAPA Sistemas de Informação; e
- IV - Analista da ETIR/MAPA Suporte Técnico.

Parágrafo único. A ETIR/MAPA ficará subordinada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Cabe ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, enquanto agente responsável pela ETIR/MAPA, e sem o prejuízo de suas atribuições regimentais:

- I - coordenar a ETIR/MAPA;
- II - criar procedimentos internos; gerenciar atividades e distribuir tarefas aos integrantes da ETIR/MAPA;
- III - prover os meios necessários para a capacitação e aperfeiçoamento técnico dos integrantes da ETIR/MAPA;
- IV - prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da ETIR/MAPA;
- V - acionar as autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, quando forem identificados indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores; e

VI - comunicar a ocorrência de incidentes de segurança ocorridos na rede computacional do MAPA ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR Gov, conforme padrão definido por este órgão, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

Art. 8º Aos Analistas da ETIR/MAPA compete:

I - registrar, em sistema próprio, todos os incidentes notificados ou detectados;

II - tratar a informação de forma a viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, observada a legislação em vigor, naquilo que diz respeito ao estabelecimento de graus de sigilo;

III - observar os procedimentos para preservação das evidências exigindo consulta às orientações sobre cadeia de custódia, conforme ato normativo específico a ser expedido, quando forem identificados indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores; e

IV - priorizar a continuidade dos serviços da ETIR/MAPA e da missão institucional do MAPA, observando os procedimentos previstos no inciso III deste artigo, quando forem identificados indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores.

Art. 9º A ETIR/MAPA funcionará como uma Equipe permanente, multidisciplinar, de atuação primordialmente reativa e não exclusiva.

§ 1º As atividades reativas da ETIR/MAPA terão prioridade sobre aquelas atribuídas pelas chefias imediatas de seus respectivos integrantes.

§ 2º Cada integrante da Equipe poderá dedicar até 1 (uma) hora diária para a realização de tarefa proativa que lhe for atribuída pelo Agente responsável pela ETIR/MAPA.

Art. 10. A ETIR/MAPA terá autonomia completa, conforme modelo definido na Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, podendo, além de conduzir o seu público-alvo à realização de ações ou à adoção de medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura do MAPA na recuperação de incidentes de segurança, executar, por si só, medidas de recuperação, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 11. A ETIR/MAPA deverá prover, no mínimo, o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

Art. 12. A ETIR/MAPA poderá oferecer os seguintes serviços complementares, conforme definido na Norma Complementar nº 08 à Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 19 de agosto de 2010, observadas as necessidades e limitações institucionais e de forma gradativa, de acordo com a maturidade da Equipe:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

I - tratamento de artefatos maliciosos: este serviço prevê o recebimento de informações ou cópia do artefato malicioso que foi utilizado no ataque, ou em qualquer outra atividade desautorizada ou maliciosa; e uma vez recebido o artefato o mesmo deve ser analisado em busca de sua natureza, de seu mecanismo, versão e objetivo, para que seja desenvolvida, ou pelo menos sugerida, uma estratégia de detecção, remoção e defesa contra estes artefatos;

II - tratamento de vulnerabilidades: este serviço prevê o recebimento de informações sobre vulnerabilidades, quer sejam em hardware ou software, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção dessas vulnerabilidades;

III - emissão de alertas e advertências: este serviço consiste em divulgar alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente de segurança em redes de computadores ocorrido, com o objetivo de advertir a comunidade ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema;

IV - anúncios: este serviço consiste em divulgar, de forma proativa, alertas sobre vulnerabilidades e problemas de incidentes de segurança em redes de computadores em geral, cujos impactos sejam de médio e longo prazo, possibilitando que a comunidade se prepare contra novas ameaças;

V - prospecção ou monitoração de novas tecnologias: este serviço prospecta ou monitora o uso de novas técnicas das atividades de intrusão e tendências relacionadas, as quais ajudarão a identificar futuras ameaças; o serviço inclui a participação em listas de discussão sobre incidentes de segurança em redes de computadores e o acompanhamento de notícias na mídia em geral sobre o tema;

VI - avaliação de segurança: este serviço consiste em efetuar análise detalhada da infraestrutura de segurança em redes de computadores da organização com base em requisitos da própria organização ou em melhores práticas de mercado; sendo que o serviço pode incluir revisão da infraestrutura, revisão de processos, varredura da rede e testes de penetração;

VII - desenvolvimento de ferramentas de segurança: este serviço consiste no desenvolvimento de qualquer ferramenta nova específica de tratamento de incidentes de segurança em redes de computadores, para a ETIR/MAPA ou para o público-alvo;

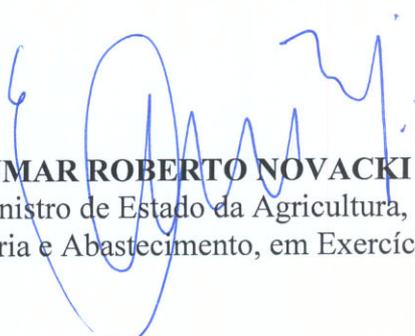
VIII - detecção de intrusão: este serviço prevê a análise do histórico de dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar os procedimentos de resposta a incidente de segurança em redes de computadores, com base em eventos com características pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão e, ainda, possibilitar o envio de alerta em consonância com padrão de comunicação previamente definido entre a ETIR/MAPA e o CTIR Gov; e

IX - disseminação de informações relacionadas à segurança: este serviço fornece de maneira fácil e abrangente a possibilidade de encontrar informações úteis no auxílio do tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Parágrafo único. Os serviços disponíveis devem ser divulgados na intranet corporativa, na área Tecnologia da Informação.

Art. 13. Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 1.948, de 8 de setembro de 2017.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento, em Exercício.



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 25 de janeiro de 2018

Nº 015

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO	1
SECRETARIA EXECUTIVA	3
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARANA	5
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE	5
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL	6
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO TOCANTINS	6

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 025, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 147, de 10 de julho de 2015; na Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008; na Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01, de 14 de agosto de 2009; na Norma Complementar nº 08 à Instrução Normativa nº 01, de 19 de agosto de 2010, todas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 21000.024056/2016-03, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes na Rede Computacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – ETIR/MAPA, no âmbito da administração direta do MAPA, integrada pelos servidores titulares das seguintes Unidades administrativas que integram a estrutura da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI:

- I - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, cujo titular será o Agente responsável pela ETIR/MAPA;
- II - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica;
- III - Divisão de Banco de Dados;
- IV - Coordenação de Sistemas de Informação; e
- V - Coordenação de Relacionamento com o Usuário.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos legais, eventuais e temporários dos servidores titulares, passarão a compor, automaticamente, a ETIR/MAPA os servidores designados como seus substitutos.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos servidores que compõem a ETIR/MAPA dar-se-ão sem o prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam, e não gerarão efeitos financeiros de qualquer ordem.

§ 3º O Agente responsável pela ETIR/MAPA poderá, motivadamente, requisitar servidores de outros Órgãos ou Unidades administrativas do MAPA para atuar no tratamento e no oferecimento de resposta a determinado incidente de segurança.

Art. 2º A ETIR/MAPA tem como missão facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes na rede computacional do MAPA, e realizar a análise de ataques e intrusões, confirmadas ou sob suspeita, com o objetivo de proteger as informações produzidas e custodiadas pelo MAPA.

Art. 3º O público-alvo da ETIR/MAPA é composto de todos os usuários da rede computacional e sistemas do MAPA.

Art. 4º A ETIR/MAPA poderá prestar auxílio no tratamento e no oferecimento de resposta a incidentes da rede computacional aos Órgãos Específicos Singulares que estejam conectados à Rede Computacional do Ministério, exceto ao INMET, mediante prévia autorização do Secretário-Executivo do MAPA.

Art. 5º A comunicação dos incidentes de segurança na Rede Computacional do MAPA deve ser realizada por meio do endereço eletrônico: etir.mapa@agricultura.gov.br.

Art. 6º A ETIR/MAPA adotará o Modelo 1, definido na Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, e terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Analista da ETIR/MAPA Rede de Dados;
- II - Analista da ETIR/MAPA Banco de Dados;
- III - Analista da ETIR/MAPA Sistemas de Informação; e
- IV - Analista da ETIR/MAPA Suporte Técnico.

Parágrafo único. A ETIR/MAPA ficará subordinada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Cabe ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, enquanto agente responsável pela ETIR/MAPA, e sem o prejuízo de suas atribuições regimentais:

- I - coordenar a ETIR/MAPA;
- II - criar procedimentos internos; gerenciar atividades e distribuir tarefas aos integrantes da ETIR/MAPA;
- III - prover os meios necessários para a capacitação e aperfeiçoamento técnico dos integrantes da ETIR/MAPA;
- IV - prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da ETIR/MAPA;
- V - acionar as autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, quando forem identificados indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores; e
- VI - comunicar a ocorrência de incidentes de segurança ocorridos na rede computacional do MAPA ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR Gov, conforme padrão definido por este órgão, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

Art. 8º Aos Analistas da ETIR/MAPA compete:

- I - registrar, em sistema próprio, todos os incidentes notificados ou detectados;
- II - tratar a informação de forma a viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, observada a legislação em vigor, naquilo que diz respeito ao estabelecimento de graus de sigilo;
- III - observar os procedimentos para preservação das evidências exigindo consulta às orientações sobre cadeia de custódia, conforme ato normativo específico a ser expedido, quando forem identificados indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores; e
- IV - priorizar a continuidade dos serviços da ETIR/MAPA e da missão institucional do MAPA, observando os procedimentos previstos no inciso III deste artigo, quando forem identificados indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores.

Art. 9º A ETIR/MAPA funcionará como uma Equipe permanente, multidisciplinar, de atuação primordialmente reativa e não exclusiva.

§ 1º As atividades reativas da ETIR/MAPA terão prioridade sobre aquelas atribuídas pelas chefias imediatas de seus respectivos integrantes.

§ 2º Cada integrante da Equipe poderá dedicar até 1 (uma) hora diária para a realização de tarefa proativa que lhe for atribuída pelo Agente responsável pela ETIR/MAPA.

Art. 10. A ETIR/MAPA terá autonomia completa, conforme modelo definido na Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, podendo, além de conduzir o seu público-alvo à realização de ações ou à adoção de medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura do MAPA na recuperação de incidentes de segurança, executar, por si só, medidas de recuperação, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 11. A ETIR/MAPA deverá prover, no mínimo, o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

Art. 12. A ETIR/MAPA poderá oferecer os seguintes serviços complementares, conforme definido na Norma Complementar nº 08 à Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 19 de agosto de 2010, observadas as necessidades e limitações institucionais e de forma gradativa, de acordo com a maturidade da Equipe:

- I - tratamento de artefatos maliciosos: este serviço prevê o recebimento de informações ou cópia do artefato malicioso que foi utilizado no ataque, ou em qualquer outra atividade desautorizada ou maliciosa; e uma vez recebido o artefato o mesmo deve ser analisado em busca de sua natureza, de seu mecanismo, versão e objetivo, para que seja desenvolvida, ou pelo menos sugerida, uma estratégia de detecção, remoção e defesa contra estes artefatos;
- II - tratamento de vulnerabilidades: este serviço prevê o recebimento de informações sobre vulnerabilidades, quer sejam em hardware ou software, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção dessas vulnerabilidades;
- III - emissão de alertas e advertências: este serviço consiste em divulgar alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente de segurança em redes de computadores ocorrido, com o objetivo de advertir a comunidade ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema;
- IV - anúncios: este serviço consiste em divulgar, de forma proativa, alertas sobre vulnerabilidades e problemas de incidentes de segurança em redes de computadores em geral, cujos impactos sejam de médio e longo prazo, possibilitando que a comunidade se prepare contra novas ameaças;
- V - prospecção ou monitoração de novas tecnologias: este serviço prospecta ou monitora o uso de novas técnicas das atividades de intrusão e tendências relacionadas, as quais ajudarão a identificar futuras ameaças; o serviço inclui a participação em listas de discussão sobre incidentes de segurança em redes de computadores e o acompanhamento de notícias na mídia em geral sobre o tema;
- VI - avaliação de segurança: este serviço consiste em efetuar análise detalhada da infraestrutura de segurança em redes de computadores da organização com base em requisitos da própria organização ou em melhores práticas de mercado; sendo que o serviço pode incluir revisão da infraestrutura, revisão de processos, varredura da rede e testes de penetração;
- VII - desenvolvimento de ferramentas de segurança: este serviço consiste no desenvolvimento de qualquer ferramenta nova específica de tratamento de incidentes de segurança em redes de computadores, para a ETIR/MAPA ou para o público-alvo;

VIII - detecção de intrusão: este serviço prevê a análise do histórico de dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar os procedimentos de resposta a incidente de segurança em redes de computadores, com base em eventos com características pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão e, ainda, possibilitar o envio de alerta em consonância com padrão de comunicação previamente definido entre a ETIR/MAPA e o CTIR Gov; e

IX - disseminação de informações relacionadas à segurança: este serviço fornece de maneira fácil e abrangente a possibilidade de encontrar informações úteis no auxílio do tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais.

Parágrafo único. Os serviços disponíveis devem ser divulgados na intranet corporativa, na área Tecnologia da Informação.

Art. 13. Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 1.948, de 8 de setembro de 2017.

Eumar Roberto Novacki

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 5º do Anexo do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no que diz respeito ao Sistema Federal de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, e o que consta do Processo nº 21000.044487/2017-69, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação - SIGESTI, como Sistema oficial de formalização de demandas para o desenvolvimento, evolução e manutenção dos sistemas informatizados.

Art. 2º Para fins desta Portaria, conceitua-se:

I - processo de desenvolvimento de **software**: conjunto de atividades por meio das quais é entregue um produto de **software**, originado de uma demanda para atender a necessidade de uma Unidade organizacional do Ministério de automatização de rotinas e de processos de trabalho;

II - gestor negocial: servidor público, autor da demanda conceituada no **caput** do art. 1º desta Portaria, responsável, diretamente ou por designação, pelo processo de trabalho que será informatizado;

III - fornecedor de solução de TIC: empresa contratada para desenvolver e entregar os produtos de software, contendo todos os requisitos e funcionalidades demandados pelo gestor negocial, conforme especificações e processos definidos pela Unidade provedora de solução de TIC;

IV - gestor técnico: servidor público, lotado na unidade provedora de solução de TIC, responsável por intermediar o relacionamento entre o gestor negocial e as empresas contratadas para desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados, com vistas a garantir que as entregas de **software** programadas sejam feitas com as características e funcionalidades demandadas pelo gestor negocial, e que a documentação resultante do processo de desenvolvimento seja entregue conforme especificações definidas pela Unidade provedora de solução de TIC e pelo contrato celebrado com o fornecedor de solução de TIC;

V - demanda: registro, no SIGESTI, com identificação numérica própria, identificada pelo gestor negocial ou gestor técnico, da necessidade de se desenvolver um produto de **software** para automatização de rotinas ou processos de trabalho, e de aprimorar e adaptar funcionalidades existentes, nas aplicações de TIC que ainda estejam em uso em caráter oficial. VI - artefato: produto originado de uma ou mais atividades, resultante do processo de desenvolvimento de **software**, em conformidade com a demanda registrada ou ordem de serviço registrada no SIGESTI;

VII - ordem de serviço: ordem de execução, com identificação numérica própria, registrada pelo gestor técnico no SIGESTI para que o fornecedor de solução de TIC dê consecução ao atendimento à demanda registrada pelo gestor negocial ou pelo gestor técnico.

VIII - aplicações de TIC: programa de computador (**software**) que constitui parte de um processo de negócio, operacionalizando suas transações e automatizando suas atividades.

IX - Unidade provedora de solução de TIC: Unidade organizacional do MAPA responsável pelas atividades de gestão de TI, prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento, comunicação e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação.

XI - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC: Colegiado deliberativo, com atribuição de apoiar a gestão da tecnologia da informação e a implementação de políticas, diretrizes e ações.

Art. 3º As demandas abertas no SIGESTI pelos gestor negocial titular ou substituto têm validade como documentos oficiais de registro de necessidades das Unidades organizacionais do Ministério de automatizar processos de trabalho em aplicações de TIC, ou de adaptar aplicações de TIC existentes para o melhor atendimento às necessidades do negócio no momento da abertura da demanda.

§ 1º A demanda aberta no SIGESTI deverá estar prevista no PDTIC do MAPA, e as exceções deverão ser encaminhadas pelo titular da área do Gestor Negocial ao Presidente do CETIC para análise e deliberações.

§ 2º O gestor negocial, quando abrir uma demanda, responderá perante a Unidade provedora de solução de TIC pelo processo de trabalho informatizado e pela validação por ocasião do processo de desenvolvimento de **software** (PDS):

I - das modificações que venham a ser implantadas;

II - das correções efetuadas; e

III - da documentação produzida.